



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

PROJETO DE LEI

Parintins, 7 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS EM IDIOMAS ESTRANGEIROS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O vereador **José Tupinambá Ribeiro Ponte**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis, restaurantes, bares e demais estabelecimentos comerciais que preparam e/ou servem refeições no Município de Parintins obrigados a disponibilizar cardápios trilíngues a seus clientes.

§1º Os cardápios mencionados no caput deverão ser redigidos nos idiomas inglês e espanhol, de forma conjunta e fiel ao conteúdo disponibilizado em língua portuguesa.

§2º Estão dispensados do cumprimento desta Lei:

- I – Estabelecimentos que operem exclusivamente no sistema "self-service";
- II – Estabelecimentos com capacidade de atendimento inferior a 5 (cinco) mesas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei, constituirá infração administrativa, sujeitando o estabelecimento comercial às seguintes sanções:

- I – notificação de advertência, em primeira ocorrência;
- II – multa de 1 (um) salário-mínimo, em segunda ocorrência;
- III - multa de 5 (cinco) salários-mínimos, em terceira ocorrência;
- IV - suspensão de Funcionamento por 60 (sessenta) dias, em quarta ocorrência;

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Turismo de Parintins.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

definindo o órgão fiscalizador responsável.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para a devida adequação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa elevar o patamar do atendimento turístico em Parintins, adequando a infraestrutura de serviços da nossa cidade ao fluxo internacional de visitantes que recebemos, especialmente durante o período do Festival Folclórico de Parintins.

Atualmente, a gastronomia parintinense é um dos pilares da nossa identidade cultural. Entretanto, a barreira linguística nos cardápios ainda se apresenta como um obstáculo para a plena experiência do turista estrangeiro. Ao instituir a obrigatoriedade dos idiomas inglês como língua universal, e espanhol, devido à nossa proximidade geográfica e estratégica com os vizinhos sul-americanos, promovemos a inclusão e o fortalecimento da imagem de Parintins como um destino receptivo e profissional.

É importante ressaltar que a medida:

Garante segurança: O turista terá clareza sobre ingredientes e métodos de preparo, evitando problemas alérgicos ou mal-entendidos.

Valoriza a cultura local: A tradução adaptativa permite que aspectos históricos e culturais de nossos pratos regionais sejam devidamente explicados aos visitantes.

Fomenta a economia: Um turista bem atendido consome mais e recomenda o destino, gerando um ciclo positivo de negócios.

A proposta respeita a viabilidade econômica ao isentar pequenos estabelecimentos e serviços de autoatendimento, focando naqueles que possuem porte para tal investimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que é um passo fundamental para a modernização do turismo na "Ilha da Magia".

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, 07 de abril de 2026.

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador -PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP
